



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

## LEI Nº 2011/98

### CONCEDE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso de um terreno do Patrimônio do Município, à igreja Assembléia de Deus, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão, com área total de 1.620,00 metros, localizado na Rua Luiz Duarte, s/n, Bairro Brasília Registrado no livro 02 de Registro Geral, Matrícula nº 43964, do Cartório do 1º Ofício deste Município, conforme Certidão de Registro de 28 /04 /98, tem os seguintes limites e confrontações:

Frente : 58,00 metros, com a Rua Luiz Duarte;  
Lado Direito : 40,00 metros, com a Rua Cícero Torres;  
Fundos : 30,00 metros, com os lotes nºs 16, 17 e 18, da quadra A, do Loteamento São Domingos;  
Lado Esquerdo : 65,00 metros, com a Distribuidora Antartica.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei tem por finalidade a realização de obras sociais, através da concessionária, em favor da comunidade arapiraquense.

Parágrafo Único - A Igreja Assembléia de Deus terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que dor lavrada a escritura de concessão de direito real de uso sobre o terreno a que se refere a presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no Art. 2º, ao Patrimônio do Município, independentemente de benefícios realizados, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei ;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 1998.

  
**CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL**  
**PREFEITA**

  
**ÁLVARO ROCHA LIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 14 dias do mês de maio do ano de 1998.

  
**MARINÉZ NUNES DE ALBUQUERQUE**  
**DIRETORA DEPTº S. GERAIS**